CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

FL. 07 SERVIDOR 2026 MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 486/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar Postos de Atendimento Médico de Primeiros Socorros com desfibrilador externo automático (DEA) nos locais que designa, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

PARECER

Considerando que a Lei Complementar 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/2001 em seu Artigo 9º determina que "A clausula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis em disposições legais revogadas", o que não foi obedecido no PLE.

Considerando que a Lei 6.129/2002 que está em pleno vigor "Dispõe sobre a autorização de treinamento em atendimento de emergência (morte súbita) em estabelecimentos públicos organizados.

Considerando ainda que, alguns dos locais indicados pelo ilustre Autor, como terminais rodoviários, hidroviários pertencem ao Poder Público e que legalmente somos impedidos de legislar em Projetos que criem despesas, abram mão de receitas ou criem programas, sem o cumprimento de condicionantes estabelecidos nos Artigos 15 e 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, sugerimos ao ilustre Autor que através da Presidência, envie Requerimentos com sua proposta aos Srs. Prefeito Municipal, Governador do Estado e seus respectivos Secretários de Saúde.

Pelo Exposto, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 486/2013.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Receb. em 09.09.13